



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**  
**Câmara Municipal “José Serafhim”**  
Catiguá/Estado de São Paulo

---

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ-SP**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003/2021, de INICIATIVA DO VEREADOR**  
**LEONARDO APARECIDO DA SILVA**

**“INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ APROVA A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** - Fica instituído no Município de Catiguá o Programa “ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO” destinado a receber a colaboração direta de empresas particulares e pessoas físicas na conservação e melhoria do jardimamento e tratamento paisagístico de Praça e demais logradouros públicos do município.

**ART. 2º** - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas e pessoas físicas interessadas, as quais comprometer-se-ão ao observar as condições ajustadas pela Prefeitura Municipal..

**ART. 3º** - A Prefeitura, através da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, colocará a disposição dos interessados um rol dos Espaços Públicos das Praças e Logradouros Públicos a serem beneficiados pelo Programa.

**ART. 4º** - A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável pelo gerenciamento do Programa, podendo inclusive na medida do possível, fornecer às empresas parceiras as mudas de arbustos e flores.

**ART. 5º** - A execução do Programa terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as empresas e pessoas físicas aderirem ao mesmo e realizarem nos Espaços Públicos concedidos a manutenção, pequenos reparos, urbanização e instalação de equipamentos, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Adoção.

**ART. 6º** - O adotante poderá afixar placas publicitárias e lixeiras personalizadas no espaço público adotado, desde que respeitada a padronização constante do anexo I, que passa a fazer parte da presente Lei, ou ainda, outro modelo a ser desenvolvido pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 1º** - O material publicitário de que trata o *caput* deste artigo deverá ser retirado logo após o final do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Adoção.

**ART. 7º** - A publicidade feita e autorizada pela presente Lei, fica excluída do campo de incidência de taxas municipais pelo período em que o adotante permanecer no Programa.

**ART. 8º** - Caso o adotante por qualquer motivo abandonar o Programa perderá o direito a publicidade bem como o direito por qualquer indenização por investimentos que tenha realizado no espaço público das Praças e Logradouros Públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**  
**Câmara Municipal “José Serafhim”**  
**Catiguá/Estado de São Paulo**

---

**ART. 9º** - Na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante via Termo de Compromisso e Adoção aprovado pelo órgão público, a Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente notificará o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contando da data da notificação, proceda às adequações necessárias de forma a compatibilizar o termo de compromisso firmado com a conservação do logradouro, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

**ART. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, 02 de Junho de 2021.

**LEONARDO APARECIDO DA SILVA**  
**VEREADOR**